MUSEU IMPERIAL DE PETROPOLIS/RJ

Estudo Técnico Preliminar 24/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01439.000145/2026-71

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental do Museu Imperial e de suas subunidades, Casa de Claudio de Souza e Casa Geyer. Há registros de infestação de cupins, com colônias ativas em áreas construídas e naturais, incluindo vigas de sustentação e outros elementos estruturais de madeira, o que representa risco à integridade das edificações e do acervo tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2.2. A situação é agravada pelas características do entorno, que favorecem a proliferação de pragas, como a presença de grandes áreas verdes e o elevado volume de madeira utilizado em acabamentos, estruturas, pisos, forros, telhados, portas e janelas com esquadrias, cimalhas e outros elementos menos visíveis nos ambientes das unidades. Soma-se a isso o volume de bens móveis que compõem as coleções representativas do período monárquico, também manufaturados em madeira.

2.3. Nos últimos meses, durante as atividades de manutenção e conservação, observou-se um aumento significativo no ataque desses insetos no complexo do Museu Imperial e em suas subunidades. A infestação coloca em risco a segurança de colaboradores, funcionários e visitantes, além de comprometer a conservação do conjunto arbóreo e do solo.

2.4. Diante desse contexto, torna-se necessária a atuação de equipe especializada, a fim de mitigar os impactos sobre os acervos e estruturas, garantindo a continuidade das atividades institucionais e a manutenção de ambientes adequados para o trabalho e a visitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Casa Geyer	Patrícia Brigida Pimentel
Museologia	Maria Helena De A. Esteves Da Costa
Museologia	Ana Luisa Alonso de Camargo
Biblioteca	Marcio Cardoso Miquelino Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente demanda constitui serviço de natureza essencial, uma vez que a preservação das edificações e de seu acervo, bem como a segurança dos servidores e prestadores de serviços, requer garantias mínimas de proteção e conservação.

4.2. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, insumos, produtos, equipamentos, ferramentas e supervisão técnica necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, de modo a atender integralmente às quantidades estimadas previstas no

item "Estimativa das Quantidades a serem Contratadas". A Contratada deverá, ainda, promover a substituição imediata de quaisquer materiais, equipamentos ou profissionais que se mostrarem inadequados, insuficientes ou incompatíveis com a adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

4.2.1. Os produtos utilizados deverão ser secos, inodoros, antialérgicos e isentos de toxicidade à saúde humana.

4.3. Os empregados da Contratada destacados para a execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma a evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.4. Os requisitos da contratação abrangem, ainda:

4.4.1. A Contratada deverá executar o objeto contratado de forma direta e integral, sendo vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de suas responsabilidades a terceiros, sob qualquer título ou natureza;

4.4.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;

4.4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sustentabilidade

4.5. Em atendimento ao princípio da sustentabilidade, constante na Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá observar as orientações e legislações constantes do *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* — 8ª Edição (outubro de 2025, SEI nº 3516414), bem como as seguintes normas:

- Lei Federal nº 6.360/1976 — Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- Lei nº 12.305/2010 — Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 10.936/2022 — Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Decreto nº 8.077/2013 — Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976;
- RDC ANVISA nº 622/2022 — Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- RDC ANVISA nº 16/2014 — Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas;
- Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 — Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva (arts. 5º e 9º).

Documentos obrigatórios

4.6. Conforme o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão exigidos:*

4.6.1. **Licença Sanitária (ou Alvará Sanitário):** Ato de registro, autorização ou licença de funcionamento expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e da RDC ANVISA nº 622/2022, devidamente válido;

4.6.2. **Licença Ambiental (ou Autorização Ambiental):** Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município (bem como do IBAMA, quando couber), demonstrando a regularidade para o manejo e controle da fauna sinantrópica nociva, nos termos dos arts. 5º e 9º da Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 e da legislação ambiental aplicável, devidamente válidos

4.6.3. **Registro da Empresa e do Responsável Técnico:** Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica e do seu Responsável Técnico (ou Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT), dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Profissional competente da categoria do RT;

4.7. Para fins de comprovação da Qualificação Técnico-Profissional, o licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior — ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe —, o qual deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- 4.7.1. **Registro Profissional e CRT:** Certidão de Registro e Quitação Profissional válida e/ou Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho de Classe competente, indicando a vinculação do profissional à empresa licitante;

- 4.7.2. **Acervo Técnico (Experiência Prévias):** Ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, emitida pelo Conselho Profissional competente e acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, comprovando a execução prévia de serviços compatíveis de controle de vetores e pragas urbanas

4.8. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de controle de pragas e vetores profissionais das seguintes áreas: Biologia, Medicina Veterinária, Química, Engenharia Química, Farmácia e Agronomia, desde que possuam comprovação de habilitação emitida pelos respectivos conselhos profissionais.

Da Regularidade Ambiental dos Produtos e Fabricantes

4.9. O licitante deverá apresentar a relação descritiva dos produtos que serão empregados na execução dos serviços, acompanhada da comprovação de regularidade ambiental dos respectivos fabricantes, mediante a apresentação de:

- 4.9.1. **Relação de Produtos:** Descrição detalhada dos saneantes domissanitários e desinfestantes (nome comercial, princípio ativo, grupo químico e forma de apresentação);

- 4.9.2. **Registro no CTF/IBAMA:** Comprovante de Inscrição e Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (**CTF/APP**) junto ao IBAMA;

- 4.9.3. **Certificado de Regularidade:** Certificado de Regularidade (CR) do fabricante válido perante o IBAMA, emitido eletronicamente e dentro do prazo de validade.

4.10. Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na ANVISA, conforme a Lei Federal nº 6.360/1976, o Decreto nº 8.077/2013 e a RDC ANVISA nº 622/2022.

Obrigações da contratada

4.11. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade descritos neste documento, tanto no que se refere aos produtos utilizados na execução dos serviços quanto às obrigações contratuais que lhes são inerentes.

4.12. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.13. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

4.14. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.15. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.16. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.17. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

4.18. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

5. Levantamento de Mercado

5.1. O controle de cupins em museus exige abordagens especializadas que conciliem a eficácia na erradicação com a segurança do acervo, dos visitantes e da equipe técnica. As práticas envolvem estratégias preventivas, tratamentos não invasivos e intervenções profissionais adaptadas às particularidades das instituições culturais.

5.2. Por meio de pesquisa de preços , constatou-se que a contratação de serviços de descupinização é amplamente praticada no âmbito da Administração Pública. A equipe de planejamento analisou as seguintes alternativas:

Solução 1 – Serviço contínuo: contratação de empresa especializada em controle de pragas, com visitas mensais, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, uniformes e EPIs. Essa solução atende à legislação vigente, assegura a preservação contínua do patrimônio e garante ambientes salubres e seguros para visitantes, pesquisadores, servidores e colaboradores.

Solução 2 – Serviço sob demanda: contratação de empresa especializada para atuação pontual, sem periodicidade mínima mensal. Embora atenda a necessidades imediatas, essa solução não cumpre os requisitos de continuidade previstos na legislação.

Solução 3 – Aquisição de insumos e equipamentos: aquisição de materiais, equipamentos e EPIs para execução interna. Essa alternativa mostra-se inviável, pois as unidades não dispõem de mão de obra especializada e não atendem às normas técnicas aplicáveis à execução do serviço.

5.3. Solução Pretendida

5.3.1. Para atender às necessidades do Museu Imperial e de suas subunidades, Casa de Cláudio de Souza e Casa Geyer, a solução adotada é a **contratação de serviço contínuo**, assegurando manutenção periódica, preservação do patrimônio e conformidade com a legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Contratação de empresa especializada no controle de praga e descupinização por meio de ação curativa de baixo impacto, utilizando o sistema de iscas e/ou barreiras químicas, entre outros, no âmbito das edificações do Museu Imperial e subunidades, Casa de Cláudio de Souza e Casa Geyer.

Diagnóstico

6.3. A Contratada deverá realizar inspeção técnica nas dependências do Museu Imperial, de suas subunidades e áreas do entorno, com o objetivo de vistoriar e identificar edificações, esquadrias, telhados, mobiliários e acervos (patrimoniais, museológicos e bibliográficos) com indícios de infestação por cupins, bem como avaliar o respectivo grau de infestação (baixo, médio ou alto). Com base nessa inspeção, deverá elaborar diagnóstico técnico e relatório de vistoria, ambos assinados pelo responsável técnico da empresa. O diagnóstico deverá conter, no mínimo, as informações descritas abaixo:

6.3.1. O diagnóstico deverá contemplar a análise de todos os pontos inspecionados, incluindo mobiliários, telhados, esquadrias, estruturas de sustentação dos acervos patrimonial, museológico e bibliográfico, pátios internos e áreas externas circundantes das edificações, indicando os locais com infestação, o grau de comprometimento e destacando aqueles que demandem intervenção prioritária;

6.3.2. O relatório deverá apresentar o levantamento de todos os pontos que necessitem da aplicação dos produtos destinados ao tratamento corretivo e preventivo contra cupins, especificando os locais e os acervos (patrimoniais, museológicos e bibliográficos) afetados, bem como os produtos e métodos de tratamento propostos para cada situação;

Tratamento

6.4. As áreas tratadas contra de cupins deverão ser isoladas da presença humana por alguns dias, conforme instruções dos técnicos da empresa contratada, caso se faça necessário, dada a toxicidade do produto químico aplicado.

6.5. A Contratada deverá aplicar, pulverizar ou atomizar todos os focos primários de infestação, identificados ou não na vistoria técnica, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para a atuação nesses locais;

6.6. A Contratada deverá apresentar descrição detalhada da metodologia do combate por inseticida e por iscas, seus mecanismos de ação, a maneira de atuar nas colônias em caso de reinfestação, o modo como serão feitas as iscagens, a profundidade de aplicação, bem como outras informações importantes ou pertinentes;

6.7. O fornecimento de cupinicidas, saneantes e demais insumos necessários à execução dos tratamentos preventivos e corretivos contra cupins, durante toda a vigência do contrato, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

6.8. Durante o período de garantia, a Contratada executará quantas aplicações preventivas e corretivas forem necessárias para garantir o controle e a eliminação de pragas e vetores.

Metodologia

6.9. O processo de controle terá como alvo as várias tipologias de cupins e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas).

6.10. Todos os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados na ANVISA.

6.11. Somente cupinicidas, saneantes e demais insumos comprovadamente inócuo à saúde humana deverão ser aplicados em armários, eletrodomésticos e locais destinados à alimentação de servidores e colaboradores.

Monitoramento

6.12. O monitoramento deverá ocorrer a cada trinta dias, durante toda vigência do contrato, devendo ser emitido um relatório mensal de acompanhamento detalhado da situação em cada ponto. No caso de se constatar algum foco, o prazo do monitoramento deverá ser revisto até que se comprove seu extermínio;

6.13. Em caso de reinfestação a contratada deverá fazer novas aplicações, mesmo que fora do calendário de programação anual, até que a situação seja controlada.

6.14. Em caso de reinfestação deverá ocorrer à elpiminação das colônias e, após, as iscas deverão ser retiradas e substituídas por dispositivos de controle, os quais permitirão identificar eventuais ataques de novas colônias de cupins e o imediato combate a elas.

6.15. Os serviços preventivos, objeto deste Projeto, deverão ser executados com material inodoro, de primeira qualidade e apropriados para o controle e combate de cupins.

6.16. A Contratada deverá combater todos os focos com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.

6.17. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do fiscal/gestor do contrato, com vista a eliminar existência da praga, que porventura venha a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia.

6.18. Concluídas as aplicações, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

6.19. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de praga e descupinização nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

6.20. A contratada executará os serviços de controle de praga e descupinização porventura existentes nos locais relacionados no presente documento, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

6.21. Após a emissão da Nota de Empenho (ou Ordem de Serviço) e para viabilizar o acompanhamento e a atestação dos serviços, a contratada obriga-se a apresentar cronograma físico de execução, detalhando os períodos de aplicação, os ambientes contemplados, bem como as metodologias e os produtos que serão empregados no controle de pragas e descupinização.

6.22. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, conforme necessidade de combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

6.23. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

6.24. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d’água, provoquem alergias, ou seja, nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Museu Imperial e suas subunidades.

6.25. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do Contratante.

6.26. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

6.27. A CONTRATADA deve fornecer, comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do cliente;

II. Endereço do imóvel;

III. Praga(s) alvo;

IV. Data de execução dos serviços;

V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

6.28. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente.

6.29. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços.

6.30. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.”

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Local	Edificação	Área construída	Área externa
Museu Imperial (Lote1)	Sede - Palácio	2.686,18 m²	40.431,75 m²
	Banheiro Público	81,50m²	
	Bilheteria	12,67 m²	
	Biblioteca (Térreo, 1º e 2º pisos)	717,22 m²	
	Cine Teatro	307,00 m²	
	Pavilhão das Carruagens	868,80m²	
	Prédio da Administração (Subsolo, 1º e 2º pisos)	1.950,69 m²	
	Oficina	81 m²	

	Prédio do Laboratório (1º e 2º pisos)	155,92 m²	
	Prédio da Manutenção	56 m²	
	Prédio Vestiários	269,00 m²	
Área Total (Museu Imperial)		**7.185,98 m²**	**40.431,75 m²**
Casa Claudio de Souza (Lote 1)	Sede - Casa Claudio de Souza	381,06 m²	158,00 m²
	Anexo	41,16 m²	
Área Total (Casa Claudio de Souza)		**422,22 m²**	**158,00 m²**
Casa Geyer (Lote 2)	Sede - Casa Geyer 1º pavimento	601,11m²	12.389,16 m²
	Sede - Casa Geyer 2º pavimento	255,89m²	
	Torreão	54,27m²	
	Alojamento	110m² (com pavimentação externa)	
	Canteiro de obras (barracão de obras temporário)	30m²	
	Quiosque (Guarda)	41,96 m²	
	Pavilhão	89,00 m²	
Área Total (Casa Geyer)		**1.182,23m²**	**12.389,16 m²**
Área Total (todas das unidades)		**8.790,43 m²**	**52.978,91m²**

7.1. Para os serviços relativos ao processo de iscagem que serão executados no Museu Imperial e na Casa Geyer as medidas em metros lineares são:

- Museu Imperial: 818 metros lineares
- Casa Geyer: 229 metros lineares

7.2. Observa-se que para a Casa Cláudio de Souza não haverá o serviço específico de controle e prevenção pelo método de iscagem.

7.3. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

7.3.1. **MUSEU IMPERIAL (Lote1)**, situado à Rua da Imperatriz, n.º 220, Centro, Petrópolis/RJ;

7.3.2. **CASA DE CLÁUDIO DE SOUZA (Lote 1)**, situada à Praça Rui Barbosa, 5, Centro, Petrópolis/RJ;

7.3.3. **CASA GEYER (Lote 2)**, situada na Ladeira dos Guararapes, n.º 70, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ.

7.4. O tratamento para descupinização consistirá, em um primeiro momento, na vistoria e identificação dos locais e acervos (patrimoniais, museológicos e bibliográficos), infestados e das tipologias de cupins atuantes no local;

7.5. Verificar se há colônias infiltradas em solos, jardins, telhados, forros, construções com base estrutural em madeira e mobiliário;

7.6. Analisar o grau de infestação (baixa, média ou alta) para confecção de diagnóstico e relatório de vistoria técnica pelo responsável técnico da empresa. Em um segundo momento, deverá ser realizado o tratamento corretivo (em casos de infestação constatada) e o tratamento para controle e prevenção de acordo com o relatório técnico produzido.

7.7. Tipos de tratamento aplicáveis requisitados para o **Museu Imperial, Casa Geyer e Casa Cláudio de Souza**:

7.7.1. Aplicação de injeção de cupinicida;

Pulverizações;

7.7.2. Barreiras químicas (em edificações que não utilizam o tratamento de iscagem);

7.7.3. Pó químico (Polvilhamento de pó químico, sem odor).

7.8 Tipos de tratamento aplicáveis requisitados apenas para o Museu Imperial e Casa Geyer:

7.8.1. Iscas ingeríveis/iscagem;

7.9. O método de tratamento escolhido, que utilize iscas contendo o regulador de crescimento hexaflumuron, que foi um sistema de eliminação e controle de cupins subterrâneos utilizado anteriormente o qual apresentou êxito, não causando danos à natureza, não contaminando o lençol freático e, ainda, permitindo o monitoramento e a inspeção do controle, a fim de assegurar que as estruturas continuassem a ser protegidas após a eliminação das colônias.

7.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.11. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados durante o serviço deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (conforme as diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas desse setor, estabelecida na RDC nº 622/2022 e documentos complementares) e ter as seguintes características:

7.11.1. Não produzirem manchas quando aplicados.

7.11.2. Serem antialérgicos.

7.11.3. Serem inodoros ou apresentarem baixo nível de odor.

7.11.4. Serem inofensivos à saúde humana e de outros animais domésticos.

7.11.5. Compreenderem-se dentre aqueles permitidos pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 397.470,12

8.1. A presente contratação levou em consideração a pesquisa de preços realizada por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), utilizando o parâmetro previsto no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 65 /2021, com base em contratações de objeto semelhante realizadas nos últimos 12 (doze) meses. Também foram utilizados os parâmetros previstos no inciso II, referente às aquisições e contratações similares realizadas por outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, e o inciso IV, mediante pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, observando-se que os orçamentos considerados foram emitidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à divulgação do instrumento convocatório.

8.2. Para a definição do preço estimado, observou-se o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021:

> *Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Grifo Nosso).*

8.3. Na composição da amostra, foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Após a análise estatística, verificou-se coeficiente de variação inferior a 25%, demonstrando que a amostra de preços é homogênea e não apresenta valores discrepantes. Dessa forma, adotou-se como método de obtenção do preço estimado a média aritmética dos preços válidos coletados, resultando no valor estimado do item objeto da presente contratação.

8.4. Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando-se a utilização de fontes idôneas, a adoção de metodologia estatística adequada e a desconsideração de valores discrepantes. Assim, o valor estimado obtido reflete de forma consistente os preços praticados no mercado, conferindo maior segurança, transparência e economicidade ao processo de contratação.

Lote	Local de execução	Área total construída M²	Área externa M²	Valor mensal	Valor anual
01	Museu Imperial - Petrópolis /RJ	7.185,98 M²	40.431,75 M²	R$ 24.885,08	R$ 298.620,96
	Casa de Claudio de Souza - Petrópolis/RJ	422,22 M²	158,00 M²		
02	Casa Geyer - Rio de Janeiro/RJ	1.182,23 M²	12.389,16 M²	R$ 8.237,43	R$ 98.849,16
			Total:	**R$ 33.122,51**	**R$ 397.470,12**

8.5. O detalhamento da pesquisa de preços está disponível no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 3508116).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Tomando por base a natureza dos serviços a serem contratados, não se aplica o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações adicionais, correlatas e/ou interdependentes, para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O projeto foi aprovado no Plano de Ação Anual (2026), e atende aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Museus e ao Plano Museológico do Museu Imperial. A equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação ora exigida, com base nesse Estudo Técnico Preliminar, de acordo com a lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10898596000142-0-000005/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025

III) Id do item no PCA: 81

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

V) Identificador da Futura Contratação: 343015-26/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Conservação e preservação do acervo e instalações do Museu Imperial e subunidades, Casa de Cláudio de Souza e Casa Geyer, contra deterioração provocada por infestações por cupins, bem como a manutenção das condições de salubridade destes espaços.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não haverá necessidade de providências prévias para o início da prestação dos serviços pela empresa a ser contratada, no que se refere à adequação do ambiente ou à adaptação da estrutura já existente.

13.2. Contudo, conforme orientação da empresa contratada, caso se faça necessário, as áreas tratadas contra cupins deverão ser isoladas da presença humana por alguns dias, em razão da toxicidade do produto químico aplicado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Precauções

14.1. Lembramos que o fabricante de desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas também deve estar registrado e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021), de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas). Observar que tais disposições já foram incluídas neste item do Guia.

14.2. É preciso registrar ainda que não consta do Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que trata sobre as Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, a exigência de registro da empresa de prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos pelo que a referida atividade não demanda mais inscrição pelas empresas no CTF/APPIbama.

14.3. Observância ao disposto no Decreto nº 10.936, de 2022: Art. 16. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas em instrumentos de logística reversa caberá aos órgãos executores, seccionais e locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, estabelecidos pela Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelos seus regulamentos, sem prejuízo do exercício das competências de outros órgãos e entidades públicos.

14.4. Art. 17. O sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e suas embalagens, observará o disposto em legislação específica sobre a matéria.

14.5. Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.

§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes:

I - à operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa;

II – aos planos de comunicação, às avaliações e ao monitoramento dos sistemas de logística reversa; e

III - às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.

§ 2º Eventual revisão dos termos e das condições previstos em acordo setorial ou em termo de compromisso firmado com a União, consubstanciada em termos aditivos e que altere as obrigações de que trata este artigo, será atendida pelos fabricantes, pelos importadores, pelos distribuidores e pelos comerciantes a que se refere o caput.

14.6. Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O projeto foi aprovado no Plano de Ação Anual (2026), e atende aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Museus e ao Plano Museológico do Museu Imperial. A equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação ora exigida, com base nesse Estudo Técnico Preliminar, de acordo com a Lei nº 14.133/2021

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA LUISA ALONSO DE CAMARGO

Equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 15:37:50.

MARIA HELENA DE AZEVEDO ESTEVES DA COSTA

Equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 11:32:32.

PATRICIA BRIGIDA PIMENTEL

Equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 15:25:13.

MARCIO CARDOSO MIQUELINO FILHO

Equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 13:18:45.